

O SISTEMA DE COLONIZAÇÃO DE WAKEFIELD E OS DEBATES PARLAMENTARES SOBRE TERRAS DEVOLUTAS NA DÉCADA DE 1840

Marco Volpini Micheli (PPGHE/USP)

marco.micheli@usp.br

A Lei n. 601/1850, conhecida como Lei de Terras, é alvo de variadas interpretações por historiadores. Ela teria marcado, para alguns, a transição da forma de apropriação de territórios da sociedade colonial para a propriedade privada da terra, a partir da proibição da aquisição de terras devolutas por meio diverso da compra. Segundo a classificação de Ligia Osorio Silva, perdia-se a característica da condicionalidade, essencial na fase de concessão de sesmarias, que vigorara até o início dos Oitocentos. A primeira fase da política de terras no Brasil teria compreendido, assim, os anos de 1822 a 1850, período em queurgia a constituição do Estado Nacional e a consolidação e manutenção da unidade territorial. Nesse contexto, a década de 1840 foi fundamental para o encaminhamento desse debate. Em 1842, Bernardo de Vasconcellos e José Cesário de Miranda Ribeiro elaboraram um projeto a ser apresentado à Sessão do Império do Conselho de Estado, o qual sofreria algumas mudanças antes de ser enviado à Câmara dos Deputados em junho do ano seguinte. A sua aprovação deu-se em outubro do mesmo ano, quando foi remetido ao Senado, onde somente em 1850 viria a tornar-se lei.

Dentre inúmeras questões, é perceptível a influência das ideias de Edward Gibbon Wakefield, que propusera um modelo de colonização sistemática. Segundo sua teoria, a terra, além de inculta, deveria ser pública, passível, assim, de ser convertida em privada. O Estado deveria suspender as doações de terras, passando a vendê-las aos colonos, o que geraria um fundo de emigração, destinado a custear a transferência dos migrantes que não tivessem condições de adquiri-las, com o preço sendo fixado pelo governo a um nível por ele chamado de “sufficient price”. Seu objetivo seria o de “prevenir os trabalhadores de virem a se tornar proprietários de terras, de imediato: o preço precisa ser suficiente para esse propósito e não outro”. Esse valor, contudo, não impedia a possibilidade de o trabalhador tornar-se proprietário, mas, conforme assinalou Roberto Smith, essa situação dependeria da duração apropriada de emprego do trabalho assalariado para os proprietários, do custo de transporte para os colonos, entre outras variantes.

O ponto que pretendemos discutir, nesta comunicação, é o de que maneira o projeto de lei n. 94, apresentado em 1843 no Parlamento, incorporava as ideias de Wakefield e quais os interesses das elites que estavam associados à adoção de sua teoria. Nessa esteira, após as alterações sofridas em ambas as Casas, sob a vigência do período tanto do gabinete conservador quanto do liberal, buscamos analisar em que medida os institutos do modelo de colonização sistemática apareceram efetivamente na lei final, promulgada em 1850. É importante, para essa finalidade, que se compreendam quais modelos exploratórios e formas de acesso à terra eram tutelados pelo sistema de Wakefield e de que forma esses ideais interessavam aos legisladores, representantes das camadas dominantes brasileiras, destacando-se, inclusive o porquê de algumas propostas, contidas no projeto inicial, terem sido abandonadas ao longo dos debates. Além disso, buscamos expor, ainda que não de forma exaustiva, as concepções presentes na historiografia quanto a esses problemas, notadamente no que se refere ao real significado político e social da Lei de Terras.

Palavras-chave: História do Brasil; Brasil Império; Lei de Terras; Wakefield; legislação fundiária